

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.448.633/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1999
NOME EMPRESARIAL KRAUSE CONSULTORES	S ASSOCIADOS S/S LTDA	

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

LOGRADOURO R ADOLFO MELO		NÚMERO <b>35</b>	SALA 1.102 EDIF VIA	VENETTO
CEP <b>88.015-090</b>	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPO	OLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNI	СО	TELEFONE (48) 9962-681	8	
ENTE FEDERATIVO RE	SPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAI	L		DATA DA SITU 27/08/2005	AÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 14:42:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fis n°

# 5º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, brasileira, solteira, nascida em 19.17.1972, natural de Joinville/SC, advogada, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferreira de Mello, 204, Bl. A, apto. 303, Bom Abrigo, Florianópolis/SC, CEP 88085-260, portadora da Carteira de Identidade nº 2.607.126, expedida pela SSP/SC e do e do CPF 864.073.419-49;

PAULO WERNER KRAUSE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, aposentado, residente e domiciliado à Rua Três Barras, n° 359, Saguaçú, Joinville/SC, CEP 89221-430, portador da Carteira de Identidade n° 189.968, expedida pela SSI/SC e do CPF 159.052.929-49.

Únicos Sócios da sociedade civil, com denominação social: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.448.633/0001-55, com sede à Rua João Pinto, n°. 30, Sala 206, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-420, com contrato social registrado e arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o n°. 005642 às folhas 090 no livro A-31 em 14.10.1999 e última alteração registrada sob o n°. 010219 às folhas 033 no livro A-47 em 15.09.2004;

Resolvem por este instrumento particular, deliberar a respeito da alteração do quadro societário da sociedade, bem como adequar e consolidar o contrato social constitutivo de acordo com os dispositivos do Código Civil de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio PAULO WERNER KRAUSE, pago e satisfeito, dando neste momento, total, geral, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, para nada mais requerer, no presente ou no futuro, a qualquer título, vendendo e transferindo 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a sócia ANDRES CRISTINE KRAUSE, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a alteração havida o Capital Social integralizado, fica distribuído da seguinte maneira:

Total	10.000	10.000,00	100%
Andréa Cristine Krause	10,000	10.000,00	100%
Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais.





Parágrafo Segundo – Tendo sido totalmente integralizado o capital social em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 1.052, Código Civil/2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital investido e, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, reserva-se ao direito de no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicar novo sócio para a empresa, nos termos do artigo nº. 1033, Inciso IV, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - A Sócia ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, subscreve e integraliza R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais), em moeda corrente nacional, na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Com a alteração havida o Capital Social, fica distribuído da seguinte maneira:

Sócio Andréa Cristine Krause	Quotas 96,000	Valor (R\$) 96.000,00	Percentual
Total	96.000	96.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade altera o endereço da sede para Rua Adolfo Melo, nº 35, Edifício Via Venetto, sl. 1102 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-090.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto da sociedade centra-se na exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços em:

- I Assessoria e Consultoria Previdenciária à Regimes Próprios de Previdência (RPPSs), compreendendo dentre outras, as seguintes atividades:
- a) elaboração de estudos prévios relacionados a apuração legislativa, financeira, atuarial e contábil para implantação de RPPS na unidade federativa;
- b) elaboração do projeto de lei de atualização e compilação do Regime Próprio Municipal (Plano de Benefícios e Plano de Custeio), em conformidade com as Emendas Constitucionais e manutenção de sua atualização;
- c) análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos e de seus dependentes, a fim de recomendar ou não a concessão de aposentadorias e pensões, à luz das normas constitucionais vigentes, com a emissão de pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;
- d) confecção de defesas administrativas perante os Tribunais de Contas, relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicos administrativas, operacionais e contábeis, dos RPPSs;
- e) realização de defesas administrativas perante o Ministério do Trabalito Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensado previdenciária e as atividades técnicos administrativas dos RPPSs e sua unidades gestoras;
- f) elaboração do projeto do Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários dos RPPSs;
- g) elaboração do projeto de lei e/ou Manual/Regulamento de Concessão do Abono de Permanência;
- h) realização de inspeção/auditoria de folha de pagamento dos servidores municipais, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição

- 1 2

4

la.



previdenciária aos RPPSs;

- i) treinamento e capacitação dos segurados, beneficiários, Conselheiros e Dirigentes dos RPPSs, nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, administrativos e operacionais;
- j) realização da remessa dos processos de aposentadoria e pensão, em meio digital ou em papel para órgãos de controle interno;
- k) realização de cálculo atuarial com dentre outras, as seguintes atividades: análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências legais impostas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ou outro organismo que venha substituí-lo, com a elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas; elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências legais fixadas pelo MPS; realização e operacionalização da avaliação atuarial, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com das exigências legais fixadas pelo MPS, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS); elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial; elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores; apuração do cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo; elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social - MPAS; assessoria para elaboração de Leis advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; apresentação do estudo de viabilidade orçamentária do plano de amortização; auxiliar no levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de elaboração do calculo atuarial anual; realização e apuração do censo cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas; realização do estudo do impacto atuarial no Regime Próprio de Previdência, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, párá atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- I) realização e operacionalização de procedimentos para Compensação de Previdenciária, com dentre outras, as seguintes atividades: realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária; realização da análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Direta e homologadas pelos RPPSs para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem); realização de recursos administrativos a serem realizados pelos RPPSs para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária e ainda supervisionar e







operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária;

- m) elaboração a legislação relacionada a estruturação da entidade gestora do RPPS, bem como do Plano de Cargos e Remunerações de seus servidores;
- II Assessoria e Consultoria Previdenciária à entidades de Previdência Complementar (públicas e privadas), compreendendo dentre outras, as atividades relacionadas a elaboração de seus Regulamentos e Manuais, e a confecção do cálculo atuarial;
- III Assessoria e Consultoria na área de Recursos Humanos, na Administração Pública e para empresas públicas ou privadas, compreendendo dentre outras, as atividades:
- a) recrutamento e seleção;
- b) realização de concursos públicos, compreendendo serviços de organização, elaboração e realização do concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo e/ou de temporários e/ou empregos públicos, com a elaboração da minuta do edital de abertura, observada a legislação da unidade, elaboração de cronograma, elaboração de programas de estudo para todos os cargos; a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, e promoção dos atos necessários à referida seleção; elaboração e aplicação das provas escritas com questões em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; realização de provas para portadores de necessidades especiais; treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova; auxiliar na distribuição dos candidatos no local das provas; mapeamento e identificação das salas para a realização das а impressão dos cadernos de provas acondicionamento das provas, em embalagens seguras; correção das provas; elaboração da grade de avaliação de títulos; processamento das notas e elaboração de boletins individualizados. bem como do relatório de notas para divulgação do resultado; aplicação da prova prática, compreendendo: aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo e qualidade técnica; disponibilização de equipe técnica capacitada e habilitada para aplicação e correção de provas em suas etapas, inclusive pessoal especializado para os cargos que assim o exigirem;
- c) recrutamento e seleção de estagiários;
- d) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para servidores públicos compreendendo: a análise da legislação da unidade federativa referente aces servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como lei de estrutura das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis disposições a serem adotadas para o funcionalismo; avaliação da folha de pagamento dos servidores, para extração de dados analíticos cara apuração dos dados com a possível criação ou extinção de parcelas remuneratorios ou implantação de vantagens funcionais, bem como a produção de analise dos reflexos para os servidores inativos e os pensionistas;

e) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para empresas em geral, observando: Programa de Remuneração Estratégica; Diagnóstico

A 4

on

don



Organizacional em Remuneração, Pesquisa de Remuneração; analise do Programa de Benefícios; avaliação de desempenho;

- f) analise do organograma institucional e elaboração de projetos de lei para Reforma Administrativa e Organizacional, da Administração Pública e de entidades empresariais;
- g) inspeção, avaliação e auditoria na folha de pagamentos de unidades públicas e privadas, realizando a apuração dos valores pagos, inclusive os relacionados aos encargos sociais (INSS, FGTS entre outros); auxilio na realização de defesas administrativas perante o INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho; apuração de valores da folha de pagamento relacionados as contribuições sociais e ao FGTS para embasamento na realização de defesas judiciais;
- h) treinamento e capacitação de servidores públicos na área de Recursos Humanos;
- i) assessoria na realização de perícias médicas, compreendida a realização de exames admissionais e demissionais, avaliação para concessão de benefícios previdenciários, emissão de laudos e documentos legais relacionados ao pagamento de insalubridade e periculosidade;
- IV Assessoria e Consultoria na área de Licitações, Planejamento Administrativo e Organizacional, Financeiro e Tributário;
- V Assessoria e Consultoria na área de Saúde, inclusive a relacionada a confecção de cálculos atuariais;
- VI Assessoria e Consultoria na área de Educação;
- VII Realização de cursos de capacitação e/ou habilitação profissional;
- VIII Assessoria e Consultoria para Administração Pública, para confecção de Leis Orgânicas, Códigos Tributários, Código de Obras e Posturas, dentre outros diplomas legais especializados.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam neste ato revogadas todas as demais cláusulas do contrato social, passando a sociedade a reger-se, em decorrência das alterações ocorridas e promovidas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### <u>CAPÍTULO I</u> <u>Denominação Social, Título, Sede, Objeto e Duração</u>

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação se KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

Parágrafo Único — A sociedade tem como nome fantasia a expressão: "KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua Adolfo Melo, nº 35, Edifício Via Venetto, sl. 1102 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-090, podendo estabelecer filiais, ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

\$ 5

on the

Fispo Por

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade centra-se na exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços em:

- I Assessoria e Consultoria Previdenciária à Regimes Próprios de Previdência (RPPSs), compreendendo dentre outras, as seguintes atividades:
- a) elaboração de estudos prévios relacionados a apuração legislativa, financeira, atuarial e contábil para implantação de RPPS na unidade federativa:
- b) elaboração do projeto de lei de atualização e compilação do Regime Próprio Municipal (Plano de Benefícios e Plano de Custeio), em conformidade com as Emendas Constitucionais e manutenção de sua atualização;
- c) análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos e de seus dependentes, a fim de recomendar ou não a concessão de aposentadorias e pensões, à luz das normas constitucionais vigentes, com a emissão de pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;
- d) confecção de defesas administrativas perante os Tribunais de Contas, relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicos administrativas, operacionais e contábeis, dos RPPSs;
- e) realização de defesas administrativas perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensação previdenciária e as atividades técnicos administrativas dos RPPSs e suas unidades gestoras;
- f) elaboração do projeto do Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários dos RPPSs;
- g) elaboração do projeto de lei e/ou Manual/Regulamento de Concessão do Abono de Permanência;
- h) realização de inspeção/auditoria de folha de pagamento dos servidores municipais, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária aos RPPSs:
- i) treinamento e capacitação dos segurados, beneficiários, Conselheiros e Dirigentes dos RPPSs, nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, administrativos e operacionais;

j) realização da remessa dos processos de aposentadoria e pensão, em preter digital ou em papel para órgãos de controle interno;

k) realização de cálculo atuarial com dentre outras, as seguintes atividades análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências legais impostas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ou organismo que venha substituí-lo, com a elaboração de Relatorio contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas; elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências legais fixadas pelo MPS; realização e operacionalização da avaliação atuarial, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com das exigências legais fixadas pelo MPS, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS); elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial; elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de

#6

for.

Fisher Conto

Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores; apuração do cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo; elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS; assessoria para elaboração de Leis advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; apresentação do estudo de viabilidade orçamentária do plano de amortização; auxiliar no levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de elaboração do calculo atuarial anual; realização e apuração do censo cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas; realização do estudo do impacto atuarial no Regime Próprio de Previdência, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- I) realização e operacionalização de procedimentos para Compensação Previdenciária, com dentre outras, as seguintes atividades: realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária; realização da análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Direta e homologadas pelos RPPSs para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem); realização de recursos administrativos a serem realizados pelos RPPSs para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária e ainda supervisionar e operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária;
- m) elaboração a legislação relacionada a estruturação da entidade gestora do RPPS, bem como do Plano de Cargos e Remunerações de seus servidores;
- II Assessoria e Consultoria Previdenciária à entidades de Previdência Complementar (públicas e privadas), compreendendo dentre outras, as atividades relacionadas a elaboração de seus Regulamentos e Manuais confecção do cálculo atuarial;
- III Assessoria e Consultoria na área de Recursos Humanos, na Administração
   Pública e para empresas públicas ou privadas, compreendendo dentre outras as atividades:
- a) recrutamento e seleção;
- b) realização de concursos públicos, compreendendo serviços de organização, elaboração e realização do concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo e/ou de temporários e/ou empregos públicos, com a elaboração da minuta do edital de abertura, observada a legislação da unidade, elaboração de cronograma, elaboração de programas de estudo para todos os cargos; a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, e promoção dos atos necessários à referida seleção; elaboração e aplicação das provas escritas com questões em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como as atribuições,

H

@~



dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; realização de provas para portadores de necessidades especiais; treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova; auxiliar na distribuição dos candidatos no local das provas; mapeamento e identificação das salas para a realização das cadernos de realizar a impressão dos provas escritas; acondicionamento das provas, em embalagens seguras; correção das provas; elaboração da grade de avaliação de títulos; processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado; aplicação da prova prática, compreendendo: aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo e qualidade técnica; disponibilização de equipe técnica capacitada e habilitada para aplicação e correção de provas em suas etapas, inclusive pessoal especializado para os cargos que assim o exigirem;

- c) recrutamento e seleção de estagiários;
- d) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para servidores públicos, compreendendo: a análise da legislação da unidade federativa referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como lei de estrutura das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis disposições a serem adotadas para o funcionalismo; avaliação da folha de pagamento dos servidores, para extração de dados analíticos, para apuração dos dados com a possívei criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como a produção de analise dos reflexos para os servidores inativos e os pensionistas;
- e) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para empresas em geral, observando: Programa de Remuneração Estratégica; Diagnóstico Organizacional em Remuneração, Pesquisa de Remuneração; analise do Programa de Benefícios; avaliação de desempenho;
- f) analise do organograma institucional e elaboração de projetos de lei para Reforma Administrativa e Organizacional, da Administração Pública e de entidades empresariais;
- g) inspeção, avaliação e auditoria na folha de pagamentos de unidades públicas e privadas, realizando a apuração dos valores pagos, inclusive os relacionados aos encargos sociais (INSS, FGTS entre outros); auxilio na realização de defesas administrativas perante o INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho; apuração de valores da folha de pagamento relacionados as contribuições sociais e ao FGTS para embasamento pare realização de defesas judiciais;
- h) treinamento e capacitação de servidores públicos na área de Recursos Humanos;
- i) assessoria na realização de perícias médicas, compreendida a realização de exames admissionais e demissionais, avaliação para concessão de benefícios previdenciários, emissão de laudos e documentos legais relacionados ao pagamento de insalubridade e periculosidade;

 IV - Assessoria e Consultoria na área de Licitações, Planejamento Administrativo e Organizacional, Financeiro e Tributário;

\*

Or Or

pr



- V Assessoria e Consultoria na área de Saúde, inclusive a relacionada a confecção de cálculos atuariais;
- VI Assessoria e Consultoria na área de Educação;
- VII Realização de cursos de capacitação e/ou habilitação profissional;
- VIII Assessoria e Consultoria para Administração Pública, para confecção de Leis Orgânicas, Códigos Tributários, Código de Obras e Posturas, dentre outros diplomas legais especializados.

Parágrafo Único - A sociedade contratara profissionais habilitados para as atividades pertinentes.

Cláusula Quarta – A sociedade teve início em 01/10/1999 e será por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II Do Capital Social, Quotas, Quotistas e Responsabilidades

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) dividido em 96.000 (Noventa e Seis Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído conforme o quadro abaixo:

	Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
ſ	Andréa Cristine	Krause 96.000	96.000,00	100%
1	Total	96.000	96.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – É vedado à sócia onerar ou gravar as suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – Tendo sido totalmente integralizado o capital social em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 1.052, Código Civil/2002, a responsabilidade da sócia é limitada ao valor do capital investido e, solidariamente, pela integralização do capital social.

# CAPÍTULO III <u>Do exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros e</u> <u>Prejuízos e da Reunião de Sócios</u>

CLÁUSULA SEXTA — O exercício social coincidirá com o ano-calendário à a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultados, nos termos dos artigos 1.065, 1.188, do Código Civil/2002, para apuração de lucros ou prejuízas; el dos lucros líquidos assim apurados serão, a juízo dos sócios, que deliberarios por maioria de votos, valendo cada quota um voto, mantidos em suspenso ou transferidos para a conta aumento de capital ou, então, partilhado pelos sócios na proporção de suas quotas e, em igual proporção, também a eles atribuídos e por eles suportados os prejuízos que eventualmente venham a ser verificados, salvo a eventualidade de prejuízo causado por ato de algum sócio, hipótese es que este o suportará isoladamente.

A 9

Om 1

Hunde Nova Jiento

Parágrafo Primeiro – Os lucros do exercício corrente, poderão, a critério da sócia, serem distribuídos periodicamente de acordo com a apuração contábil, ou a partir da apuração fiscal de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo devidamente compensados na apuração do balanço geral.

Parágrafo Segundo – Pode ainda, no interesse e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou, então, permanecerem em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos por ventura verificados, serão mantidos em conta especial, para amortização em exercícios futuros ou suportados pela sócia na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA — A sócia tomará conhecimento da administração social, através do exame dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independente de qualquer autorização.

# CAPÍTULO IV Da Administração, sua Remuneração e Contabilidade

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida pela sócia ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, denominada administradora, cabendo a mesma representar a sociedade em todas as relações com terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

CLÁUSULA NONA - Não poderá a sócia, em nome da sociedade, prestar avais e/ou fianças a terceiros e exercer atividades estranhas à finalidade da sociedade.

Parágrafo Único - Os negócios e obrigações assumidos em desacordo com o disposto neste capítulo serão nulos de pleno direito, e não obrigarão a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços prestados à sociedade, retirará a sócia administradora, a título de pró-labore, o valor de um salário-mínimo.

## CAPÍTULO V

### Dos Aumentos de Capital, Retirada e Falecimento de um dos So

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos aumentos de capital será respeita a proporcionalidade de quotas de cada sócio, devendo cada qual manifestar o interesse na subscrição até 30 (trinta) dias após a deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de falecimento da sócia a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores da extinta, representados por um procurador nomeado em consenso, no prazo máximo de 30 dias, com a quota de capital que esta tinha na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso não haja interesse dos sucessores em participarem da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em/12/parcelas, vencendo-se a

10

y Zon

Br.

1º OFÍCIO

primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 e 3 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda, que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

Ficam completamente sem efeito as cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo qualificadas.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

NDRÉA CRISTINE KRAUSE

CPF 864.073.419-49

PAULO WERNER KRAUSE

CPF 159.052.929-49.

**Testemunhas:** 

DECIO SARDA CPF 047.335.509-44

RG 156.661 SSI/SC

CLÁUDIO DA SILVA CPF 625.396.049-00

RG 2.040.003 SSI/SC

EDVAND 5 SMAR OF OUIVSIN

003/SC 20.349



latureza do Título: 5º Alteração Contratual presentante: Sandro Rodrígues de Silvi rofocolo nº: 48305Livro: 21 Folha: 18 sgistro: nº: 48550, Livro: A -174, Folha ou fé, Florianópolis, 01/02/2018.

Folha: 273



March 1986 Commence

ana baida Atti

ANTO NO PARA DE LA COLE



### Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

СМС	CNPJ	Nome
4049969	03.448.633/0001-55	KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço ttp://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 4235770 e o código 1F50029D

Certidão Número 69724C1 Emitida 15/12/2021 12:29:34

Válida até 13/02/2022 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 15 de dezembro de 2021 Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 1F50029DA4251859EE956AC995CD7D4F2F9C9D58
Data: 15/12/2021 12:29:34 - Protocolo: 19719267 - Documento: 4235770
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0\*\*48 3251 6400 - CEP 88020-302. http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

CNPJ/CPF: 03.448.633/0001-55

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:
Número da certidão:
Data de emissão:
Validado (Lei no 3038/66 Art. 1

Lei nº 3938/66, Art. 154 210140180890163 15/12/2021 12:31:06

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

13/02/2022

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente Impresso em: 15/12/2021 12:31:05





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

CNPJ: 03.448.633/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>o</sup> 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:10:32 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **7E77.4EB3.EBE8.40DE**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



de Nova rento

t

### CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL №: 1200731

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Raiz do CNPJ: 03.448.633

Certidão emitida às 14:35 de 15/12/2021.

### **OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 Recuperação Extrajudicial e 20331 Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tisc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

15/12/2021

0011746222



### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital



# <u>C E R T I D Ã O</u> FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 9045969** 

**FOLHA: 1/1** 

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 14/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, portador do CNPJ: 03.448.633/0001-55. \*\*\*\*\*\*\*\*

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 Recuperação Extrajudicial e 20331 Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereco https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021.

PEDIDO N°:







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.448.633/0001-55 Certidão nº: 54074944/2021

Expedição: 17/11/2021, às 10:50:29

Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.448.633/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

**Imprimir** 





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.448.633/0001-55

Razão Social: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S S LTDA

Endereço: R JOAO PINTO 30 SALA 206 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-

420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011902503229253106

Informação obtida em 26/01/2022 08:45:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





### PORTARIA № 154, DE 15 DE MAIO DE 2008.

(Publicada no D.O.U. de 16/05/2008)

Atualizada até 04/09/2018

Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

casia

- Art. 1º Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, dos Ministros e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, e dos membros do Ministério Público de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, emitirão Certidão de Tempo de Contribuição CTC nos termos desta Portaria.
- Art. 2º O tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social RPPS deverá ser provado com CTC fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS.
- § 1º O ente federativo expedirá a CTC mediante requerimento formal do interessado, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido.
- § 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC pelos RPPS, a certidão deverá ser datilografada ou digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.
- Art. 3º O tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social RGPS deverá ser comprovado com CTC fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- Art. 4º Para fins de concessão de aposentadoria, na forma de contagem recíproca, só poderá ser aceita CTC emitida por regime de previdência social, geral ou próprio, observados os requisitos previstos no art. 6º.

Art. 5º O setor competente da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município de No deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o RPPS à vista dos assentamentos funcionais do servidor.

**Parágrafo único.** Até que leis complementares federais disciplinem as aposentadorias especiais previstas no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, a informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido como tempo especial está restrita às hipóteses de: (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018) 1

- I servidor com deficiência, com amparo em decisão judicial; (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)
- II exercício de atividades de risco, conforme Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, ou com amparo em decisão judicial; e (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)
- III exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33 ou com amparo em decisão judicial. (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)
- **Art. 6º** Após as providências de que trata o art. 5º e observado, quando for o caso, o art. 10 desta Portaria, a unidade gestora do RPPS ou o órgão de origem do servidor deverá emitir a CTC sem rasuras, constando, obrigatoriamente, no mínimo:
- I órgão expedidor;
- II nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- III período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
- IV fonte de informação;
- V discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- **VI -** soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original: VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original: VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o parágrafo único, I, II e III, que inclui no art. 5º da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.

VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;

28 Flan

X - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

X - documento anexo contendo informação dos valores das remunerações de contribuição, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria; e

XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo.

§ 1º O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II. (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

Original:

Parágrafo único. O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II.

§ 2º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital. (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018) 2

Art. 7º A CTC deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º A primeira via original da CTC deverá compor o processo de averbação de tempo de contribuição perante o regime instituidor do benefício, bem como o processo da aposentadoria em que houver a contagem recíproca de tempo de contribuição.

§ 2º A segunda via da certidão, com recibo do interessado, deverá ser arquivada no órgão emissor ou na unidade gestora do RPPS, para fins de controle.

Art. 7º-A Se o ente utilizar processo administrativo eletrônico, a segunda via da certidão emitida pelo regime de origem, com recibo do interessado, e a primeira via da certidão recebida pelo regime instituidor poderão ser arquivadas eletronicamente. (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, o regime instituidor deverá registrar na primeira via original da CTC recebida que o tempo certificado foi averbado e que é vedada sua reutilização por outro regime, devolvendo-a ao servidor depois de digitalizada. (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o § 2º que inclui no art. 6º da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.

Art. 8º A unidade gestora do RPPS e o órgão emissor da CTC deverão efetuar, respectivamente, no registro individualizado do participante no RPPS e nos assentamentos funcionais do servidor, anotação contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - número da CTC e respectiva data de emissão;

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias; (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

Original:

 II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias; e

III - os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

Alteração:

III - os períodos certificados e os respectivos órgãos destinatários, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento. (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

III - os períodos certificados.

IV - os períodos, dentro daqueles certificados, que foram reconhecidos pelo órgão emissor da CTC como sendo tempo especial, sem conversão, exercido pelo servidor com deficiência, em atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018) <sup>3</sup>

§ 1º As anotações a que se refere o **caput** deste artigo devem ser assinadas pelo servidor responsável e conter o visto do dirigente do órgão. (*Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017*)

Original:

Parágrafo único. As anotações a que se refere o caput deste artigo devem ser assinadas pelo servidor responsável e conter o visto do dirigente do órgão.

- § 2º Se os órgãos e entidades utilizarem sistemas informatizados de assentamento funcional, os registros a que se refere este artigo serão realizados no próprio sistema. (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)
- Art. 9º Quando solicitado pelo ex-servidor que mantém vínculos em dois regimes previdenciários ou dois vínculos em um mesmo RPPS, é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o período integral de contribuição, bem como os períodos a serem aproveitados em cada um dos vínculos previdenciários mantidos nos regimes instituidores, segundo indicação do requerente. (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

Art. 9º Quando solicitado pelo servidor que exerceu cargos constitucionalmente acumuláveis é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois regimes previdenciários distintos, devendo constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como os períodos a serem aproveitados em cada um dos regimes instituidores, segundo indicação do requerente.

O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o inciso IV que inclui no art. 8º da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.

§ 1º A CTC de que trata este artigo deverá ser expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 7º-A. (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

Parágrafo único. A CTC de que trata o caput deverá ser expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 2º Na CTC única deverá constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como as frações desse período a serem aproveitadas em cada um dos regimes instituidores ou em cada um dos cargos do regime instituidor, em caso de duplo vínculo a um mesmo RPPS. (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Art. 10. A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetivo vínculo ao RPPS, nos termos do art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

Art. 10. A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o RPPS, observado o art. 11, inciso III.

**Parágrafo único.** Poderão ser certificados os períodos de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS.

Art. 11. É vedada a emissão de CTC: (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original: Art. 11. São vedadas:

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

I - a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

II - em relação a período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

 II - a emissão de CTC para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;

III - com contagem de tempo fictício; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

III - a emissão de CTC para período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal; e

IV - com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original: IV - a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum.

- V relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação; (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)
- VI para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação a período posterior a de Nova 16/12/1998. (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)
- § 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do FISPO servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
- § 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.
- § 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.
- § 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.
- § 5º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo ente federativo de origem como de tempo especial, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão, e discriminados, de data a data, em campo próprio da CTC, conforme Anexo I desta Portaria, observado o parágrafo único do art. 5º. (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018) 4
- Art. 12. A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor.
- § 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido, situação na qual a CTC somente poderá ser utilizada para obtenção de aposentadoria no RGPS relativa ao cargo a que se refere a certidão. (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

Original:

§ 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao RGPS por força de lei do ente federativo, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido.

- § 2º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.
- § 3º A CTC relativa ao período de vinculação ao RPPS, emitida a requerimento do servidor público na situação de que trata o § 1º, implica, na forma estabelecida na legislação do ente federativo emissor, a vacância do cargo público, com efeitos a partir da primeira entre as seguintes datas: (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

O art. 6º, II, da Portaria MF nº 393, de 31/08/2018 (publicada no D.O.U. de 03/09/2018), prevê que o § 5º que inclui no art. 11 da Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008, entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, ou seja, entrará em vigor em 02/12/2018.

- I aquela em que o servidor teve ciência da decisão concessiva de aposentadoria pelo INSS: (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)
- II do recebimento, pelo ente federativo, da comunicação sobre a concessão de aposentadoria ao servidor, enviada pelo INSS conforme previsão do inciso I do art. 131 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999; (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)
- III aquela em que o ente federativo teve ciência da concessão de aposentadoria ao servidor por quaisquer outros meios. (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)
- Art. 13. Na apuração das remunerações de contribuições deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem com as alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido, em relação às competências a que se referirem.
- **Parágrafo único.** Entende-se como remuneração de contribuição os valores da remuneração ou subsídio utilizado como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS a que esteve vinculado.
- Art. 14. Concedido o benefício, caberá ao órgão concessor comunicar o fato, por ofício, ao regime previdenciário emitente da CTC, para os registros e providências cabíveis.
- Art. 15. Poderá haver revisão da CTC pelo ente federativo emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.
- Parágrafo único. Observado o disposto no art. 9º, será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.
- Art. 16. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:
- 1 requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
- II a certidão original, anexa ao requerimento; e
- III declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.
- Art. 17. No caso de solicitação de 2ª via da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 16.
- Art. 18. Os entes federativos e o INSS deverão disponibilizar na rede mundial de computadores internet as respectivas CTC's emitidas, digitalizadas, para permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário.
- § 1º O endereço eletrônico referido no **caput** para consulta na **internet** deverá constar na própria CTC.

- § 2º Quando não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da **internet** do órgão emissor, o órgão destinatário poderá solicitar ao emissor, por ofício, sua ratificação ou retificação.
- § 3º Caso a CTC não tenha a veracidade confirmada ou caso seja retificada pelo órgão emissor, eventual concessão de benefício ou vantagem já ocorrida com base na certidão deverá ser revista, de ofício, pelo regime destinatário.
- § 4º Após a conclusão do processo de revisão de que trata o § 3º, o resultado deverá ser comunicado ao órgão emissor da CTC para eventual revisão de compensação previdenciária, caso esta já tenha sido requerida e concedida.
- Art. 19. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.
- § 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original.
- § 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.
- Art. 20. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplica-se o prazo decadencial estabelecido para esse fim na forma da legislação do ente federativo, salvo comprovada má-fé.
- Parágrafo único. No caso de ausência de lei do ente federativo que estabeleça prazo decadencial para revisão da CTC, aplica-se o prazo decadencial de dez anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé, conforme estabelece no âmbito do RGPS a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Art. 21. Os entes federativos fornecerão ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo RGPS, documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.
- Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o ente federativo deverá fornecer, também, Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário constante no Anexo III.
- **Art. 21-A.** Quanto aos períodos em que foi assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria e/ou pensão mediante convênios ou consórcios entre entes federativos diversos, a emissão ou homologação da CTC caberá à unidade gestora do RPPS do ente federativo que seria diretamente responsável pela concessão do benefício de aposentadoria. (*Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017*)
- **Art. 21-B.** É de responsabilidade do RPPS a emissão de CTC em relação a período exercido sob o Regime Especial disciplinado pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 1960. (*Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017*)

- Art. 21-C. Os entes federativos emitirão, para apresentação ao INSS na condição de organismo de ligação, Declaração de Tempo de Contribuição para Aplicação de Acordo Internacional relativa a servidor vinculado ao seu RPPS, conforme formulário constante no Anexo IV, para o cumprimento de acordos internacionais de previdência social que contenham cláusula convencional que alcance a legislação dos RPPS. (Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)
- Art. 22. Caberá ao ente federativo disciplinar os procedimentos internos adequados ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ MARINHO** 

### ANEXO I

(Forma dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018, que entra em vigor a partir de 02/12/2018)

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

				Nº				
ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CNPJ:	11 118 184 14			
NOME DO SERVIDOR:				SEXO:		MATI	RÍCULA:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:		PIS/PASEP:					
FILIAÇÃO:			DATA	DE NAS	CIME	NTO:		
CARGO EFETIVO:						-		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	DATA DE ADMI	SSÃO:		DAT	A DE EX	ONE	RAÇÃO/DEM	IISSÃO:
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COI DE// A/_	MPREENDIDO NE	STA CE	RTIDÃO:					
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CON PERÍODO DE/_/A/_ PERÍODO DE/_/A/_	TRIBUIÇÃO: _/ PARA AF / PARA AF	PROVEIT	AMENTO N AMENTO N	NO	(ÒRGÃC (ÒRGÃC	D A QUE	SE DESTINA) SE DESTINA)	
	FR	EQÜÊN	ICIA					
ANO TEMPO	LICENC	DEDUC	<u> </u>	ı	DICEO	MIDI		TEMPO
BRUTO FALTAS(*) LICEN	IÇAS(*) LICENÇ VENCIME	NTOS(*)	SUSPENS	ÕES(*)	DISPO		OUTRAS(*)	LÍQUIDO
					ТО	TAL	(em dias) =	
(*) Vide períodos discriminados no verso								
CERTIFICO, em face do apurad tempo de contribuição de d  CERTIFICO que a Lei nº aposentadorias aproveitamento de tempo de contribuição de Previdência de 14/07/1975, com alteração da	ias, corresponde , de//_ voluntárias, por ontribuição para Social, na forma	ente a , ass invalide o Regi da cont	anos, _ egura aos ez e com me Geral agem rec	s serv ipulsór de Pi íproca	neses e idores ia, e p revidên , confor	do Epensã	_dias. Estado/Muni áo por mo ocial ou pa	cípio de rte, com ara outro
Lavrei a Certidão, que não co	ntém emendas		Vis	to do	Diriger	nte do	Órgão	
nem rasuras.		Data://						
Local e data:								
t .	Assinatura do servidor Assinatura Nome/Cargo/Matrícula Nome/Cargo/Matrícula							
UNIDADE GESTORA DO I	RPPS							
HOMOLOGO a presente Certi constantes correspondem à verd		de Co	ntribuição	e de	claro q	ue a	s informaçõ	ões nela
Local e data:								
Local o data.		-	Assinatura	a e car	imbo do	o Diriç	gente da UG	3
Endereço eletrônico para co	onfirmação de	sta Cer	tidão:					

I verso da ocitidad de Forrido de Contribuição II	[ Verso da Certidão de Tempo de Contribuição nº	
---	---	--

	FREQU	ENC	- Aائ	DISCI	KIMINAÇAO DAS DI	EDUÇÕES DO TEMPO BRUTO
	Período	os			Tempo em dias	Identificação da ocorrência
DE/_	/A		7	1		
DE/_	/ A			1		
DE /_	/A			/		
DE/_	/ A		_/	1		
DE/_	/A		_/			
DE/_	/ A		_/			
DE/_	/ A		_/			
DE/_	/A		/	1		
DF /	/ Δ		1	1		

# TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO (Parágrafo único do Art. 5º da Portaria MPS nº 154/2008):

	Período	Tempo em dias					
I - Exercido na condição de pessoa com deficiência:							
a) grave	DE// A//						
b) moderada	DE// A/						
c) leve	DE// A//						
II - Exercido em atividades de risco:	DE// A/_/						
III - Exercido em atividades sob condições	DE// A//						
especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física:	DE// A//						

OBSERVAÇÕES:	
Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula

36 "An"

### **ANEXO II**

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)



## RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO EXPED	IDOR:	M				CNPJ:
NOME DO SER	VIDOR:					MATRÍCULA:
NOME DA MÃE	:					DATA DE NASCIMENTO:
DATA DE INÍCIO CONTRIBUIÇÃO		DATA DA EXONERAÇÃ		PIS/PA	SEP	CPF:
	T A	Ano:	Angr		Ana	l Ano:
Mês	Ano:	Ano:	Ano:	lae	Ano:	Ano: Valor
	Valor	Valor	Va	IOF	Valor	Valor
JANEIRO		_				
FEVEREIRO	ļ					
MARÇO						
ABRIL						
MAIO	<u> </u>					
JUNHO	-					
JULHO AGOSTO	<del> </del>					
SETEMBRO					<u> </u>	
OUTUBRO						
NOVEMBRO						
DEZEMBRO						
LOCAL e DATA			CAPIM	PO MAT		SINATURA DO
					SPONSÁVEL:	O
UNIDADE GI	ESTORA DO	RPPS				
	o presente m com a verd		e declaro	que a	s informaçõ	es nele constantes
Local e data: _	189					
					idade gestora	

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

### **ANEXO III**

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)



### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:							
DADOS PESSOAIS									
NOME:									
RG:	ÓRGÃO EXPE	DIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:						
CPF:	TÍTULO DE EL	EITOR:	PIS/PASEP:						
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE	<u>:</u>							
ENDEREÇO:									
DADOS FUNCIONAIS									
DADOS FUNCIONAIS  CARGO EM COMISSÃO EXEI	RCIDO:								
№ DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:		DATA DE PUBLICAÇÃO:							
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:									
DATA DE ENCERRAMENTO	AFASTAMENTO	):							
№ DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:		DATA DA PUBLICAÇÃO:							
RESPONSÁVEL PELAS IN	FORMAÇÕES	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE							
NOME/MATRÍCULA/CARGO:		PESSOAL NOME/MATRÍCULA/CARGO:							
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR							
LOCAL e DATA:		1							
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:									

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

### **ANEXO IV**

(Incluído pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)



(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS PARA APLICAÇÃO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CNPJ:				
DADOS PESSOAIS								
NOME:								
RG:		ÓF	RGÃO EXP	PEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:			
CPF:		TÍT	TULO DE E	LEITOR:	PIS/PASEP:			
DATA DE NASCIMENTO: NOME DA MÃ				ÃE:				
ENDEREÇO:								
DADOS FUNCIONAIS								
APOSENTADO:	NÃO		SIM	DATA DA APOSENTADORIA:				
CARGO EFETIVO:	CARGO EFETIVO:							
ORGÃO DE LOTAÇÃO:								
DATA DE ADMISSÃO:				MATRÍCULA:				
DADOS DO BENEFÍCIO								
BENEFÍCIO A SER		00:						
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS								
DE/ A/								
FONTE DE INFORI	MAÇÃO:							
<b>DECLARO</b> que até esta data o servidor conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo líquido de contribuição de dias, correspondente a anos, meses e dias.								
Lavrei esta Declaração, que não contém emendas nem rasuras.				Visto do Dirigente do Órgão				
Assinatura e carimbo do servidor			vidor		Assinatura e carimbo do dirigente Nome/Matrícula/Cargo			
Nome/Matrícula/Cargo Nome/Matrícula/Cargo LOCAL e DATA:								
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:								
UNIDADE GESTORA DO RPPS								
<b>HOMOLOGO</b> a presente Declaração de Tempo de Contribuição ao RPPS e declaro que as informações nela constantes correspondem à verdade.								
Local e data:								
Local e data.			_	Assinatur	a e carimbo do Dirigente da UG			